



CONGRESSO NACIONAL

MPV 783

00808_{ETA}

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[]

proposição
Medida Provisória n.º 783, de 31 de Maio de 2017

autor
Deputado Alexandre Baldy

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafos Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Dê-se ao §5º do artigo 6º da Medida Provisória nº 783/2017 a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

..

.....

.....

§5º Os valores oriundos de constrição judicial depositados na conta Única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Lei poderão ser utilizados para o pagamento à vista dos débitos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.” (NR)

CD/17512.16345-84

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do Programa Especial de Regularização Tributária previsto pela MPV 783/2017 não estabelece de forma clara que os valores oriundos de constrição judicial na conta Única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Lei serão utilizados para o pagamento à vista dos débitos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A emenda é importante para deixar claro que tais recursos serão utilizados para quitar ou abater o montante a ser pago à vista de acordo com as condições de pagamento da modalidade escolhida. Dessa forma, busca-se dar maior segurança jurídica aos contribuintes que optarão pelo PERT.

2017. Sala das Sessões, em de de

Deputado Alexandre Baldy
Líder Podemos



CD/17512.16345-84